**PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre as regras pertinentes à realização de audiências de conciliação, no âmbito dos Processos Ético Disciplinares, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 65, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014;

Considerando que o art. 20, da Lei nº 12.378, de 2010, determina que os processos disciplinares dos CAU/UF seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 12.378, de 2010, e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR;

Considerando o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o disposto no art. 34, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.378, de 2010, segundo os quais compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo e julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

Considerando que, segundo o art. 2º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, a apuração e a condução de processo de infração ao Código de Ética e Disciplina “*obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, segurança técnico-profissional, interesse público, eficiência, impulso oficial, celeridade e boa-fé*”;

Considerando que o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017, dispõe que as Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF “*poderão atuar como instância conciliadora, preliminarmente ou no curso da instrução, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores da denúncia por infração ético-disciplinar entre as partes envolvidas, conforme procedimento de conciliação a ser estabelecido por ato normativo de cada CAU/UF, respeitadas as disposições desta Resolução (art. 91)*”;

Considerando que a função de disciplinar e de orientar do Conselho de Fiscalização deve estar a serviço da sociedade, visando à realização dos interesses coletivos e do bem comum;

Considerando a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS regulamenta, por meio dessa Portaria Normativa, as regras pertinentes à realização de audiências de conciliação, no âmbito dos Processos Ético Disciplinares, regidos pela Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

**TÍTULO II
DA CONCILIAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA INSTÂNCIA CONCILIADORA**

**Seção I
Das regras gerais**

1. Este Título disciplinará a atuação da Comissão de Ética e Disciplina CED-CAU/RS como instância conciliadora, regulamentando o disposto no art. 5º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

**Seção II
Do objetivo e dos princípios da conciliação**

1. A conciliação é um procedimento que tem por objetivo pacificar e resolver os conflitos geradores de denúncia derivadas de conduta potencialmente contrária aos preceitos ético-disciplinares que regem a profissão de Arquitetura e Urbanismo, aproximando as partes, por meio do auxílio de um terceiro (conciliador), para que estas, pelo diálogo, construam uma solução eficaz para o conflito.

Parágrafo único. A conciliação é procedimento preliminar e orientativo, não se eximindo o arquiteto e urbanista, em razão de acordo, de quaisquer responsabilizações previstas no Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052, de 06 de setembro de 2013.

1. A conciliação tem como princípios norteadores:
	* + 1. a liberdade entre as partes;
			2. a não competitividade;
			3. o poder de decisão das partes;
			4. a participação de terceiro imparcial;
			5. a competência;
			6. a informalidade processual;
			7. a confidencialidade no processo; e
			8. a boa-fé.

**Seção III
Da figura do conciliador**

1. O conciliador é terceira pessoa, devidamente capacitada para atuar como conciliador, indicada pela CED-CAU/RS para conduzir as audiências de conciliação, que atuará como facilitador da resolução do conflito, contribuindo para o restabelecimento ou a manutenção da comunicação entre as partes e para a construção da consensual de solução da controvérsia.
	* 1. A função de conciliador recairá preferencialmente sobre os empregados encarregados da assessoria técnica e jurídica que compõem a equipe de Assessoria da CED-CAU/RS.
		2. A capacitação será realizada periodicamente pelos empregados advogados do CAU/RS que possuam treinamento específico sobre o tema ou por empresa externa especializada.
2. Compete ao conciliador o levantamento das controvérsias existentes, visando uma atuação que:
	* + 1. facilite a comunicação entre as partes;
			2. demonstre que o conflito não é algo negativo, mas que é natural e, em certa medida, positivo, uma vez que conduz as partes ao progresso; e
			3. aprimore as relações interpessoais e sociais.

**Seção IV
Do momento da realização de audiência de conciliação**

1. A audiência de conciliação poderá ser realizada a qualquer tempo e grau de jurisdição, desde que a matéria seja conciliável, sendo que compete ao Conselheiro Relator, caso julgue possível e conveniente:
	* + 1. antes da decisão sobre sua admissibilidade, propor a CED-CAU/RS a designação de audiência de conciliação, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017; ou
			2. após a instauração do processo, designar a realização de audiência de conciliação.

**Seção V
Do procedimento relativo à conciliação**

1. Designada a realização de audiência de conciliação, a denúncia ou o processo serão remetidos à Assessoria da CED-CAU/RS, que após analisar os autos, procederá à intimação das partes acerca da data marcada para realização da audiência.

Parágrafo único. A audiência deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias e notificada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, preferencialmente na sede do CAU/RS, cientificando-se às partes se outro for o local de realização, observando-se, de forma complementar, as regras estabelecidas pela Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, pela Lei nº 9.784, de 1999, e pelo Código de Processo Civil.

1. A audiência de conciliação será realizada sob a presidência do conciliador, que será auxiliado pela assessoria operacional da Comissão de Ética e Disciplina, a qual será responsável por secretariar a audiência, e pelo empregado encarregado da assessoria jurídica da CED-CAU/RS, caso esse não esteja encarregado da função de conciliador. [(Redação alterada pela Portaria Normativa Nº 011/2023)](https://caurs.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/PRES-PN-011-2023.pdf);
	1. A audiência será realizada, preferencialmente, de modo remoto e virtual, com o comparecimento pessoal das partes, as quais poderão se fazer representar por preposto com poderes para transigir.

Parágrafo único. O não comparecimento das partes à audiência não obstará o prosseguimento da análise da denúncia ou da instrução do processo ético-disciplinar.

* 1. Aberta a audiência, caberá ao conciliador orientar às partes sobre as vantagens da transação, mostrando-lhes os possíveis efeitos, riscos e consequências da denúncia ou do processo ético-disciplinar.
	2. Realizada a audiência, as conclusões e os encaminhamentos definidos serão reduzidos a termo, sendo vedada a inclusão de questões ou pontos que possam afetar uma análise do mérito.

Parágrafo único. Encerrada a audiência, o termo da audiência será juntado à denúncia ou ao processo ético-disciplinar, o qual será encaminhado ao Conselheiro Relator da CED-CAU/RS.

**Seção VI
Dos efeitos da conciliação**

* 1. Realizado o acordo, a conciliação poderá acarretar:
		+ 1. a retirada da denúncia e a sua consequente extinção, caso em que as partes expressamente declaram sua renúncia ao direito de recorrer;
			2. a exclusão da figura do denunciante do polo ativo do processo, o qual poderá ainda ser intimado como informante para prestar esclarecimentos e juntar outros documentos, devidamente especificados pelo Conselheiro Relator;
			3. a suspensão do processo e do prazo prescricional, até que se cumpram os termos definidos no acordo.
		1. A eventual obtenção de transação em relação a pontos conciliáveis não impede o prosseguimento da denúncia ou do processo em relação às condutas de natureza inconciliável.
		2. A conciliação obtida no curso do processo ético-disciplinar não acarretará a sua extinção e não inviabilizará a eventual aplicação de sanção ético-disciplinar, mas poderá servir como circunstância atenuante, conforme as circunstâncias verificadas no caso concreto.
	2. Caso não obtida a transação, dar-se-á prosseguimento à denúncia ou ao processo ético-disciplinar a partir do ponto imediatamente anterior ao dos atos de conciliação, voltando a correr o prazo prescricional da pretensão punitiva pelo restante.

**Seção VII
Do descumprimento do acordo obtido na audiência de conciliação**

* 1. O descumprimento, pelo denunciado, do acordo obtido na audiência de conciliação ensejará o restabelecimento da denúncia ou do processo ético-disciplinar a partir do ponto imediatamente anterior ao dos atos de conciliação, voltando a correr o prazo prescricional da pretensão punitiva pelo restante.

Parágrafo único. Havendo descumprimento pelo denunciante, poderá o denunciado, nos termos da legislação pátria, exigir a prestação em juízo, sem prejuízo do eventual restabelecimento da denúncia ou do processo ético-disciplinar.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

* 1. As conciliações celebradas deverão ser registradas de modo a viabilizar consulta futura, resguardando-se as informações sigilosas nos termos da Lei.
	2. Os casos omissos serão resolvidos pela CED-CAU/RS, mediante solicitação do interessado.
	3. Essa Portaria Normativa entre em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre – RS, 22 de março de 2023.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**Presidente do CAU/RS